



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019 SMDE/SMDHC

ACORDO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E O SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE, O SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA E A SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS, TENDO POR OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A EXECUÇÃO DE ETAPAS DE EXPANSÃO DO "PROGRAMA TEM SAÍDA".

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.537.740/0001-12, com sede na Avenida São João, nº 473, República, São Paulo, SP - CEP 01035-000, neste ato representada pela Sra. ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, RG nº 27.539.684-8 e CPF nº 276.533.918/00, isoladamente denominada "**SMDE**", e por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.420.613/0001-27, com sede na Rua Líbero Badaró, 119, Centro, São Paulo, SP - CEP 01.009-000, neste ato representada pela Coordenação de Políticas para Mulheres por meio da Sra. Berenice Maria Giannella, RG nº 14.459.496-1 e CPF nº 119.045.358-44, isoladamente denominada "**SMDHC**", todas em conjunto designadas "**PMSM/SMDE/SMDHC**"; o **SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE**, pessoa jurídica de direito privado, associação, com sede em São Paulo/SP, na Praça Roberto Gomes Pedrosa, nº 01, Morumbi, CEP 05653-070, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.517.984/0001-04, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Carlos Augusto de Barros e Silva, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.322.113 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 002.474.568-53, doravante simplesmente "**SPFC**"; o **SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, associação de prática desportiva sem finalidade econômica, com sede na Rua São Jorge, 777, Tatuapé, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo - CEP 03087-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.902.722/0001-26, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. Andrés Navarro Sanchez, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 070.758.708-20, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 1030724-8, adiante denominado "**CORINTHIANS**"; e a **SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS**, pessoa jurídica de direito privado, associação, com sede na Rua Palestra Italia, nº 214, Bairro Perdizes, CEP 05005-030, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 61.750.345/0001-57 neste ato representada por seu Presidente Maurício Precivalle Galiotte, portador do RG nº 13.684.037-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 091.718.508-05, adiante denominado "**PALMEIRAS**", quando em conjunto (**PMSM/SMDE/SMDHC, SPFC, CORINTHIANS e PALMEIRAS**) denominados simplesmente "**PARTES**", resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019 SMDE/SMDHC**, com as seguintes cláusulas e condições que observam as normas reguladoras da **Municipalidade de São Paulo**, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de

2015, o Decreto nº 57.575 de 29 de dezembro de 2016 e aos Regulamentos Internos do **SPFC**, **CORINTHIANS** e **PALMEIRAS** e, demais disposições normativas aplicáveis à espécie:

PREÂMBULO

I - Considerando que o **Brasil** é signatário da Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, também conhecida como “*Convenção de Belém do Pará*”, bem como possui vasto ordenamento pátrio amparado na busca pela reafirmação da dignidade da pessoa humana, igualdade civil e proteção aos direitos fundamentais;

II - Considerando que a **PMSP/SMDE/SMDHC** atuam diretamente para eliminação da violência contra a mulher, condição indispensável para o seu desenvolvimento individual e social e para sua plena e igualitária participação em todas as esferas de vida;

III - Considerando que a violência contra a mulher permeia todos os setores da sociedade, independentemente de classe raça, ou grupo étnico, renda, cultura, nível educacional, idade ou religião, a **PMSP/SMDE**, em parceria com o **Ministério Público do Estado de São Paulo (“MPE-SP”)**, **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (“TJSP”)**, a **Defensoria Pública do Estado de São Paulo (“DPESP”)**, a **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de São Paulo (“OAB-SP”)** e a **Entidade das Nações Unidas para a Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (“ONU MULHERES”)** idealizaram e implantaram o “**Programa TEM SAÍDA**” que consiste na adoção de ações preventivas e de erradicação a todas as formas de violência contra a mulher, sobretudo, promovendo e apoiando a autonomia financeira destas mulheres por meio da inserção no mercado de trabalho;

IV - Considerando que o **SPFC**, o **CORINTHIANS** e o **PALMEIRAS** possuem interesses comuns à consecução do “**Programa TEM SAÍDA**” para estimular a modificação dos padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e para a mulher;

V – Considerando, por fim, o ajuste entre as **PARTES** refletido no conteúdo do **PLANO DE TRABALHO** no **ANEXO I** deste Acordo;

As **PARTES** celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que é regido com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** tem por objeto a conjugação de esforços entre as **PARTES** para a ampliação do “**Programa TEM SAÍDA**”, formulado por meio da parceria entre a **PMSP/SMDE**, o **MPE-SP**, o **TJSP**, a **DPESP**, a **OAB-SP** e a **ONU MULHERES**, visando o apoio à mulheres em situação de violência doméstica e familiar residentes no Município de São Paulo através (I) da sensibilização da sociedade para a problemática da mulher em situação de violência; (II) manutenção de banco de dados para cadastro de empresas parceiras que queiram oferecer vagas de emprego a essas mulheres; (III) autonomia financeira e inserção/reinserção delas no mercado de trabalho; (IV) atendimento psicológico e de outras especialidades da saúde às mulheres vítimas de violência doméstica; (V) avaliação intermitente das condições físicas e psicológicas das mulheres vítimas de violência doméstica e o respectivo encaminhamento para os tratamentos adequados e/ou vagas de trabalho adequados até a reabilitação completa dessas mulheres.

1.2. Para o aprimoramento e ampliação dos objetivos constantes no referido programa, ficam elencados abaixo os esforços que serão conjugados pelas **PARTES**, que seguem com maior detalhamento no **PLANO DE TRABALHO**, na forma do **Anexo I** deste instrumento:

1.2.1. As **PARTES** divulgarão programas de educação voltados à temática, sejam eles governamentais ou privados, com o intuito de conscientizar as mulheres vítimas de violência, agressores e demais pessoas que tenham contato ou não com mulheres vítimas de violência e/ou agressores, sobre os problemas da violência contra a mulher, informando, principalmente, os recursos jurídicos, os equipamentos estatais e os recursos de reparação relacionados a esse tipo de violência;

1.2.1.1. As **PARTES** deverão incentivar e, na medida do possível, promover pesquisas e coletas de estatísticas com/por instituições reconhecidamente especializadas concernentes às causas, consequências e frequência da violência contra a mulher, bem

como os fatores que impedem o acesso da mulher ao equipamento público para ser encaminhada aos programas sociais adequados, o que facilitará a avaliação e a eficiência das medidas tomadas no atual cenário Municipal para prevenir e erradicar a violência contra a mulher, bem como formular e encaminhar para implementação junto aos respectivos órgão responsáveis pelas mudanças necessárias;

1.2.2. As **PARTES** enaltecerão o respeito pela dignidade da mulher;

1.2.3. As **PARTES** comunicarão com base nas diretrizes mais adequadas de divulgação ao público alvo, as ações públicas e privadas de programas já existentes que visam a erradicação da violência contra a mulher e a re/inserção delas no mercado de trabalho;

1.2.4. As **PARTES** promoverão ações de conscientização dos parceiros(as) que promovem violência doméstica contra mulheres que estejam em situação de vulnerabilidade psicológica e/ou financeira em relação a eles/elas;

1.2.5. As **PARTES** buscarão por patrocínios e/ou parcerias com empresas e/ou demais instituições interessadas que possam prover o acesso das mulheres ao mercado de trabalho;

CLÁUSULA SEGUNDA

DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. A execução deste Instrumento será realizada na sede das **PARTES** e nos demais locais que se fizerem necessários para a realização das atividades previstas no **PLANO DE TRABALHO, Anexo I**, e demais que se mostrem necessárias e sejam previamente acordadas entre as **PARTES**.

2.2. Para a consecução do **OBJETO**, as **PARTES** constituirão **GRUPO DE TRABALHO** mediante a designação de seus representantes, os quais poderão ser substituídos desde que comunicado por escrito.

2.2.1. As **PARTES** signatárias do **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2018/SMTE**, celebrado em 06 de agosto de 2018, entre **PMSP/SMDE, MPE/SP, TJSP, DPESP, OAB/SP e ONU MULHERES** poderão compor o Plano de Trabalho conforme disposição.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura do presente instrumento, podendo ser renovado por tantas vezes quantas forem consideradas necessárias pelas **PARTES**, mediante a celebração de Termo(s) Aditivo(s).

**CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA PMSM/SMDE/SMDHC**

4.1. Transmitir informações sobre o “Programa TEM SAÍDA” que venham a ser solicitadas pelo **SPFC, CORINTHIANS e PALMEIRAS** para persecução dos objetivos traçados no presente instrumento direta e/ou indiretamente, acompanhando os resultados.

4.2. Facilitar em tudo o que lhe couber em termos de autorizações, liberações de documentos, priorização de atividades operacionais de órgão e entidades da Administração Pública Municipal de São Paulo em face de comprovada urgência.

4.3. Fomentar a participação de todos os interessados, seja da área pública ou privada, que tenham condições concretas de oferecer suporte de serviços, produtos para o desenvolvimento das ações propostas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

**CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DO SPFC, CORINTHIANS E DO PALMEIRAS**

5.1. Executar suas ações previstas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, não podendo transferi-las a terceiros, **sem prévia e expressa autorização** da **PMSM/SMDE/SMDHC**.

5.2. Assumir todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, inclusive demais despesas, diretas e indiretas, necessárias à execução total dos objetivos previstos neste Instrumento;

5.3. Cumprir o cronograma e os prazos apresentados no **PLANO DE TRABALHO, ANEXO I**, garantindo a conclusão do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** dentro do prazo assinalado, sem prejuízo de alteração do cronograma e prazos por motivos justificáveis;

5.4. Manter a **PMSP/SMDE/SMDHC** informada, e sempre que requerido, prestar-lhe informações sobre o desenvolvimento das atividades objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

5.5. Implementar as atividades previstas no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**;

CLÁUSULA SEXTA **DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. O **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será executado sem a realização de qualquer transferência ou repasse de recursos financeiros direcionado para qualquer das **PARTES**.

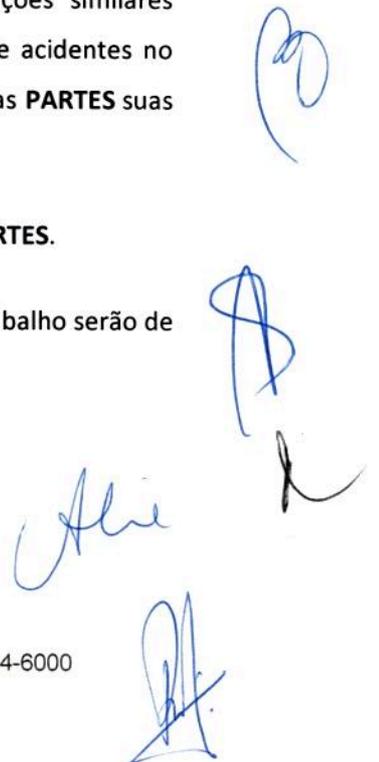
6.2. As atividades decorrentes da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo às **PARTES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

6.3. As **PARTES** deverão arcar com suas próprias despesas e seus próprios custos incorridos no cumprimento de suas obrigações nos termos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, incluindo, mas não se limitando a despesas, impostos, contribuições, bônus, indenização e obrigações similares relacionadas às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou resultantes de acidentes no trabalho, tenham esses acidentes ocorridos ou não nas dependências de qualquer das **PARTES** suas afiliadas, clientes ou fornecedores.

6.4. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não cria qualquer vínculo trabalhista entre as **PARTES**.

6.5. Os recursos orçamentários para as ações de cada Clube previstas no Plano de Trabalho serão de responsabilidade das **PARTES**, na medida do escopo de atuação de cada uma.

CLÁUSULA SÉTIMA





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

DAS ALTERAÇÕES

7.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser alterado de comum acordo entre as **PARTES**, mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas.

7.2. As **PARTES**, de comum acordo ou unilateralmente, conforme cláusula 5.3. supra, poderão alterar a pactuação de prazos no decorrer da execução do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA
DA DENÚNCIA**

8.1. As **PARTES**, unilateralmente ou de comum acordo, poderão extinguir a qualquer tempo o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, desde que esta intenção seja comunicada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos trabalhos em andamento e sem que seja devida qualquer indenização ou multa contratual para quaisquer das **PARTES**.

8.2. A rescisão antecipada não gerará nenhuma obrigação de pagamento de encargos dos serviços prestados a qualquer uma das **PARTES**.

8.3. Em caso de rescisão do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, cada uma das **PARTES** se compromete a não utilizar as informações confidenciais, materiais de propriedade intelectual advindos do projeto e a própria marca do "Programa TEM SAÍDA".

**CLÁUSULA NONA
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

9.1. Todas as informações fornecidas no âmbito deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** pelas **PARTES** e todas as informações tratadas e produzidas como parte do objetivo deste instrumento serão classificadas como Informações Confidenciais e somente poderão ser divulgadas com a comunicação e consentimento prévio e expresso da **PMSP/SMDE/SMDHC**.

9.2. Fica proibida a publicação de qualquer informação relacionada a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e dos seus desdobramentos a veículos de imprensa e/ou qualquer tipo de mídia social, para além dos objetivos expressos neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO DE IMAGEM

10.1. Nenhuma condição contida neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será considerada uma concessão de qualquer propriedade ou licença sobre patentes, logo, invenções, direitos autorais ou marcas registradas de qualquer das **PARTES**. Cada uma das **PARTES** será dona de qualquer propriedade intelectual que ela venha a criar ou quaisquer materiais desenvolvidos durante a vigência deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

10.2. As **PARTES** poderão fazer uso da imagem e/ou logotipo do outro, para qualquer tipo de divulgação que esteja previsto no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, desde que prévia e expressamente aprovado pela parte proprietária da imagem e/ou logotipo.

10.3. As **PARTES** se comprometem reciprocamente a não invocar, sob qualquer título e/ou pretexto, como um todo, o nome ou a imagem uns dos outros, como forma de autopromover-se, associando-os a quaisquer projetos e/ou atividades e/ou produtos em que não houver a participação efetiva das **PARTES**.

10.4. As **PARTES** acordam utilizar o nome do "Programa TEM SAÍDA" somente nas oportunidades em que a divulgação do programa seja necessária para atingir a finalidade precípua estabelecida no presente instrumento.

10.5. Qualquer uso indevido da logomarca do "Programa TEM SAÍDA" implicará na aplicação da penalidade previstas neste instrumento, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

11.1. A parte que, pela inexecução ou execução indevida do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** causar dano à(s) outra(s) parte(s) ou a terceiro(s), fica obrigada a reparar o dano causado, correspondendo por sua conta o material e mão-de-obra necessários para reparação do dano, sem prejuízo das demais cominações legais na esfera civil, penal e/ou administrativa eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será exercida por parte do **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SMDE** e por meio da **SMDHC**, conforme a divisão abaixo:

12.1.1. A gestão e fiscalização deste instrumento será exercida por parte da **SMDE** por intermédio do(a) colaborador(a) **Micheli Rodrigues Alves**, cujo cargo é o de **Assessora Técnica**, especialmente designado(a) para esta finalidade.

12.1.2. A gestão e fiscalização deste instrumento será exercida por parte da **SMDHC** por intermédio do(a) colaborador(a) **Ana Claudia Carletto**, pertencente à Coordenação de Políticas para Mulheres, cujo cargo é o de **Secretária-Executiva Adjunta** especialmente designado(a) para esta finalidade.

12.2. Por parte do **SPFC**, a gestão e fiscalização deste instrumento será exercida por intermédio do(a) colaborador(a) **Érika Ruiz Podadera**, cujo cargo é o de **Gerente de Planejamento Estratégico** especialmente designado(a) para esta finalidade.

12.3. Por parte do **CORINTHIANS**, a gestão e fiscalização deste instrumento será exercida por intermédio do(a) colaborador(a) **Tiago de Paula Oliveira**, pertencente ao **Departamento de Comunicação**, especialmente designado(a) para esta finalidade.

12.4. Por parte do **PALMEIRAS**, a gestão e fiscalização deste instrumento será exercida por intermédio do colaborador Luciano Signorini, cujo cargo é o de **Diretor Executivo de Comunicações**, especialmente designado para esta finalidade.

12.5. Compete a todos os gestores e fiscais do presente instrumento dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços e dar ciência às outras partes das ações executadas, sejam elas isoladamente ou em conjunto.

12.6. Os gestores e fiscais do presente instrumento anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização

12.7. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade das partes perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** é regido pelas leis brasileiras, ficando eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Vara da Fazenda Pública, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões advindas deste instrumento.

13.2. Nenhum termo ou condição deste documento será interpretado de forma a estabelecer qualquer forma de parceria, joint venture, consórcio, sociedade ou associação, de fato ou de direito, sendo cada uma das **PARTES** responsável por suas próprias obrigações civis, comerciais e tributárias.

13.3. Nenhuma das **PARTES** poderá ceder e/ou transferir os direitos e propriedades do presente instrumento, sem anuência prévia e expressa da outra, exceção feita à **PMSP/SMDE/SMDHC** que poderá cedê-los aos entes e órgãos públicos integrantes da Municipalidade de São Paulo, do Estado de São Paulo e/ou da União Federal.

13.4. Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** constituiu o acordo completo relativo ao seu objeto, substituindo quaisquer comunicações anteriores entre as **PARTES**, verbais ou escritas, e é assinada



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, através de seus representantes legais, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 11 de JANUÁRIO de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

CNPJ/MF nº 04.537.740/0001-12

Alice MSB

Cargo: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECO.

Cargo:

RG nº: 27.539.609-8

RG nº:

CPF/MF nº: 276.533.918/00

CPF/MF nº:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CNPJ/MF nº 07.420.613/0001-27

Gianella

Cargo: BERENICE MARIA GIANELLA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

Cargo:

RG nº: 59.959.496-1

RG nº:

CPF/MF nº: 519.095.358/99

CPF/MF nº:

SÃO PAULO FUTEBOL CLUBE "SPFC"

CNPJ/MF nº 60.517.984/0001-04

Alguem
Cargo: PRÉSIDENTE DO CLUBE

Cargo:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

RG n°: 2.322-113

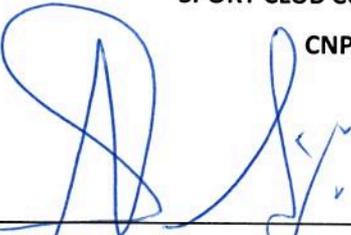
CPF/MF n°: 002.479.568/153

RG n°:

CPF/MF n°:

SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA "CORINTHIANS"

CNPJ/MF n° 61.902.722/0001-26



Cargo: Presidente do Clube
RG n°: 1030725-8
CPF/MF n°: 070.758.708/20

Cargo:

RG n°:

CPF/MF n°:

SOCIEDADE ESPORTIVA PALMEIRAS "PALMEIRAS"

CNPJ/MF n° 61.750.345/0001-57



Cargo: 1º Vice Presidente do Clube
RG n°: 020.059.901-19
CPF/MF n°: 496.256.009-44

Cargo:

RG n°:

CPF/MF n°:

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome:

RG n°:

CPF/MF n°:

Assinatura: _____

Nome:

RG n°:

CPF/MF n°:



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome:

Nome:

RG nº:

RG nº:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO no âmbito do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019 SMDE/SMDHC

1) Objeto:

Estipular e detalhar metas e prazos para execução das etapas referentes ao plano de cooperação entre as **PARTES** visando o alcance de seu público, qual seja, mulheres em estado de vulnerabilidade cuja origem seja a violência doméstica promovida por cônjuges/parceiros (as) e/ou familiares;

2) Metas a serem atingidas:

Execução de atividades de forma individual por uma das **PARTES** e com a devida anuência das demais, ou ainda, execução de ações por meio de **GRUPO DE TRABALHO** que visem a adoção de ações preventivas e de erradicação a todas as formas de violência contra a mulher;

3) Etapas de execução / Cronograma

Etapas	Prazo	Responsável (is)
3.1) Produção de manifesto único com o apoio dos clubes ao combate à violência contra a mulher, comunicando o início da parceria com a PMSP	Até 16 de janeiro de 2019	PMSP/SMDE/SMDHC, SPFC, CORINTHIANS e PALMEIRAS
3.2) Publicação de forma simultânea, às 10 horas, em 17/01/19, nas redes sociais de um manifesto único com o apoio dos clubes ao combate à violência contra a mulher, comunicando o início da parceria com a PMSP	17 de janeiro de 2019	SPFC, CORINTHIANS e PALMEIRAS
3.3) No dia 17 de janeiro, às 14h, realiza-se na sede da Prefeitura de São Paulo a assinatura do Acordo de Cooperação.	17 de janeiro de 2019	PMSP/SMDE/SMDHC, SPFC, CORINTHIANS e PALMEIRAS



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**

3.4) Os clubes envidarão os melhores esforços para na estréia do Campeonato Paulista trazerem uma faixa alusiva a problemática da violência contra a mulher	19 e 20 de janeiro de 2019	SPFC, CORINTHIANS e PALMEIRAS.
3.5) Os clubes envidarão os melhores esforços para na estreia das respectivas equipes no Campeonato Paulista, colocar no material de divulgação à imprensa informações sobre o presente Acordo	19 e 20 de janeiro de 2019	SPFC, CORINTHIANS e PALMEIRAS.
3.6) Os clubes envidarão os melhores esforços para na estreia das respectivas equipes no Campeonato Paulista, o locutor do estádio realizar a leitura da síntese do manifesto divulgado pelos clubes	19 e 20 de janeiro de 2019	SPFC, CORINTHIANS e PALMEIRAS.
3.7) Publicação de forma simultânea pelos clubes no Twitter, às 10 horas, dos dias 15 de fevereiro, 15 de março, 19 de abril, de postagem com dados estatísticos sobre a realidade da violência contra a mulher	15 de fevereiro, 15 de março, 19 de abril de 2019	SPFC, CORINTHIANS e PALMEIRAS.
3.8) Os clubes envidarão os melhores esforços para em jogos realizados em seus estádios, projetar nos telões mensagens alusivas a realidade da violência contra a mulher	Até 21 de abril de 2019	SPFC, CORINTHIANS e PALMEIRAS.
3.9) Produção de vídeo com um influenciador homem de cada clube reagindo à histórias de violência doméstica e familiar sofrida por mulheres	Até 07 de março de 2019	PMSP/SMDE/SMD HC, SPFC, CORINTHIANS e PALMEIRAS.
3.10) No dia 8 de março, publicação simultânea dos clubes e das Secretarias de vídeo com um influenciador homem de cada clube reagindo à histórias de violência doméstica e familiar sofrida por uma mulheres	Até 08 de março de 2019	PMSP/SMDE/SMD HC, SPFC, CORINTHIANS e PALMEIRAS.

4) Previsão do início e término da execução do objeto, etapas e fases programadas



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO

4.1. Objeto: janeiro/2019 a janeiro/2020.